



Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Ilma. Sra.

Angela Livino

Diretora de Gestão Corporativa da Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Av. Rio Branco, n. 1. Centro

Rio de Janeiro

Prezada Diretora,

Tendo em vista que a comissão de negociação da EPE manifestou-se favoravelmente pela inclusão no ACT 2020-2021 de alguns parágrafos e/ou cláusulas constantes da pauta de reivindicações dos empregados, a Intersindical EPE vem, por meio deste, apresentar sua posição com relação às cláusulas objeto de divergência. O documento está dividido em duas seções. Na primeira, há registro dos itens acordados pela empresa, conforme reivindicação dos trabalhadores. Na segunda, os sindicatos apresentam, propriamente, seu posicionamento sobre cláusulas até então não acatadas pela empresa, com a ressalva de que eventuais sugestões de propostas alternativas não foram ainda submetidas à assembleia geral.

1. Cláusulas/Parágrafos acordados entre as partes, conforme redação da pauta.

- Parágrafo único da cláusula quarta - **Auxílio-Alimentação**, que se refere à forma de distribuição do auxílio. 100% em auxílio refeição, ou 100% em auxílio alimentação, ou, ainda, divididos nas seguintes faixas: (50% + 50%), (25% + 75%), ou (75% + 25%) em auxílio refeição e alimentação, respectivamente;
- Parágrafo primeiro da cláusula quinta - **Assistência Saúde**, que garante que o benefício será concedido aos empregados e seus dependentes em contratos nas modalidades de plano individual ou familiar, coletivo por adesão, coletivo empresarial ou por empresário individual, não havendo necessidade de ser o beneficiário o titular do plano de saúde contratado, conforme Norma NOG-SGP-020 – Norma de Assistência à Saúde.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J. S.', is located at the bottom right of the page.



SENGE RJ SINTERGIA-RJ

- Caput e parágrafos segundo, terceiro e quarto da cláusula Décima Terceira - **Banco de Horas**. Para o parágrafo primeiro foi proposta nova redação por parte da empresa, que será submetida à assembleia pelos sindicatos, conforme a seguir: "Parágrafo primeiro: O limite de horas no Banco de Horas passa a ser de 60 (sessenta) horas para crédito e de 48 (quarenta e oito) horas para débito".
- Cláusula Décima Quarta - **Intervalo para Repouso e Alimentação**, que define o intervalo para repouso e alimentação como de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, 2 horas, entre às 11h30min e 14h.
- Cláusula Décima Quinta – **Feriados Religiosos**, que cria previsão no regime de Banco de Horas para o empregado se ausentar do serviço em feriados religiosos, mediante formalização prévia, sem lançamento a débito no Banco de Horas e contabilização para o limite de ausência de 6 (seis) dias por ano.
- Cláusula Décima Sexta - **Férias**, que garante que os empregados, inclusive aqueles com idade superior a 50 anos, possam optar pelo parcelamento de férias em até 4 (quatro) períodos, nunca inferiores a 5 (cinco) dias cada, desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da Empresa ou com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do período de férias.
- Cláusula Trigésima Primeira - **Vigência**, que garante a vigência de 12 meses do ACT.

2. Posição da Intersindical sobre cláusulas ainda não acordadas:

Algumas cláusulas são consideradas fundamentais pelos sindicatos, motivo pelo qual há insistência na manutenção da redação proposta na pauta (item 2.1) e/ou sugestão de redação alternativa de modo que o pleito possa ser minimamente atendido e, portanto, submetido à assembleia (item 2.2), conforme a seguir.

2.1 Cláusulas fundamentais - manutenção da redação

- Cláusula Décima Segunda – **Sistema De Avaliação De Desempenho**. O pleito é de suma importância para a categoria e vem sendo feito há 4 mais de anos.



SENGE RJ SINTERGIA-RJ

- Cláusula Vigésima Primeira – **Anotação De Responsabilidade Técnica**. A demanda não impõe custo que justifique sua rejeição por parte da empresa, sendo fundamental para a montagem do acervo técnico dos profissionais da EPE.
- Cláusula Vigésima Oitava – **Cota Negocial**. A Intersindical e a Comissão de Empregados entendem que a empresa não pode e nem deve interferir na relação entre trabalhadores e empregados. A garantia do exercício do direito de oposição prevista na cláusula deixa clara a não obrigatoriedade da contribuição. Aqueles que não se opuserem ao seu pagamento estão, portanto, expressamente indicando sua anuência com a aplicabilidade do desconto. A cláusula é contratada, com a redação proposta, em diversas empresas, inclusive do setor elétrico, tendo sido utilizada, inclusive, em mediações do TST.
- Cláusula Trigesima – **Manutenção Das Conquistas Anteriores**. Diante das dificuldades e perdas já impostas aos empregados em virtude da proposta de reajuste zero apresentada pela EPE, é fundamental a garantia de prorrogação de direitos e benefícios conquistados em acordos anteriores, não previstos e/ou citados no texto do ACT em discussão. A cláusula é de suma importância para impedir que os empregados se submetam a eventuais perdas adicionais.

2.2 Propostas alternativas a serem consideradas pela EPE e submetidas à assembleia

- Abono indenizatório mensal de R\$ 572,00 para cobertura de despesas não previstas dos empregados para realização do trabalho em regime de home-office (base de cálculo em anexo).
- Cláusula Nona - **Licença para Acompanhamento**. Nova redação sugerida: "A Empresa incluirá na Instrução Normativa que trata de licença para acompanhamento que eventual alteração desta Instrução deverá ser previamente submetida aos sindicatos".
- Cláusula Décima Sétima - **Fiscais de Contrato**. Nova redação sugerida: "A Empresa se compromete a incluir na Instrução Normativa a promoção de treinamento contínuo que capacite seus funcionários à fiscalização de contratos. O treinamento deverá esclarecer as questões legais e administrativas envolvidas na atividade, bem como as peculiaridades relacionadas aos contratos conduzidos na Empresa. Parágrafo primeiro: Eventual alteração em norma prevista no caput deverá ser previamente submetida aos sindicatos. Parágrafo segundo.



SENGE RJ SINTERGIA-RJ

Apenas empregados em cargos de comissão atuarão como fiscais de contratos quando o valor for igual ou superior a R\$ 50 mil (valor a ser submetido à AGE)".

- Cláusula Décima Oitava - **Demissões**. Nova redação sugerida: *"A empresa incluirá na Instrução Normativa, no item relativo a demissões, a obrigatoriedade de comunicação aos sindicatos da abertura de processos administrativos"*.
- Cláusula Vigésima - **Pessoas com Deficiência**. Nova redação sugerida: *"A empresa incluirá na Instrução Normativa o abono dos horários necessários a tratamentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, nutricionais, fisioterápicos, de terapias ocupacionais, e de terapias alternativas reconhecidas. Parágrafo único: Eventual alteração na norma referida no caput deverá ser previamente submetida aos sindicatos"*.
- Cláusula Vigésima Segunda - **Reuniões para tratar de assuntos de interesse dos empregados**. Nova redação sugerida: *"Empresa, sindicatos e comissão de empregados comprometem-se a realizar reuniões trimestrais para acompanhamento do cumprimento deste ACT"*.
- Cláusula Vigésima Terceira - **Representantes dos empregados**. Nova redação sugerida: *"Empresa incluirá na Instrução Normativa de Frequência o abono do tempo despendido pelos representantes dos empregados que estiverem envolvidos nas diferentes instâncias de negociação deste Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo único: Eventual mudança na norma referida no caput deverá ser previamente submetida aos sindicatos"*.
- Cláusula Vigésima Quinta - **Representantes dos sindicatos**. Nova redação sugerida: *"A Empresa reconhece como representantes dos sindicatos signatários deste ACT, os trabalhadores eleitos pelos integrantes da respectiva categoria, na razão de 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada 200 (duzentos) empregados da categoria ou fração, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT"*.
- Cláusula Vigésima Sexta - **Correio Eletrônico**. Proposta sugerida: incluir a cláusula, com a redação proposta na pauta, em carta compromisso. *"A Empresa se compromete a autorizar o uso do correio eletrônico institucional para comunicações dos sindicatos signatários deste ACT. Os Sindicatos se comprometem a utilizar o endereço eletrônico dos empregados representados*



SENGE RJ SINTERGIA-RJ

SINAERJ

exclusivamente para fins de comunicação de interesse sindical, assumindo a responsabilidade pelo conteúdo veiculado".

- **Cláusula Vigésima Sétima - Acesso a Informações dos Empregados.** Nova redação sugerida: *"A Empresa enviará aos sindicatos signatários deste ACT a relação nominal dos empregados representados por cada sindicato, indicando nome completo, CPF, data de admissão na empresa e endereço eletrônico".* As informações são absolutamente fundamentais para relacionamento dos sindicatos com suas bases em quaisquer circunstâncias, especialmente em tempos de pandemia, em que se fazem necessárias medidas de distanciamento social.
- **Cláusula Vigésima Nova - Homologações das rescisões de contrato de trabalho.** Nova redação sugerida: *"A Empresa procederá às homologações das rescisões de contrato de trabalho preferencialmente nos sindicatos convenientes, sempre obedecendo aos prazos estabelecidos na CLT, e sempre com agendamento de data e horário. Parágrafo único: Caso a homologação seja feita na empresa, esta se compromete a comunicar ao Sindicato conveniente, com no mínimo 48 horas de antecedência da hora agendada com o empregado, bem como a enviar ao Sindicato cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), em meio eletrônico, facultando a participação de representante sindical em todos os atos de homologação".*

Diante do exposto, solicitamos revisão do posicionamento da empresa no que se refere às cláusulas não acordadas até então. As cláusulas não mencionadas neste documento serão levadas à assembleia tal qual proposto pela empresa. Aguardamos retorno para que possamos submeter nova contraproposta da EPE à assembleia dos trabalhadores.

Saudações,

Paulo Granja

**Diretor Executivo do Senge-RJ
Pelo Sintergia-RJ e pelo Sinaerj**